



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO MULTIUSO, NESTE MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO. Tudo em conformidade com os fundamentos da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2018, realizada sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, bem como suas alterações.

Referência: P. A. nº 2936/2018

Data de Assinatura: 08/08/2018

Valor global: R\$ 4.666.173,71 (quatro milhões seiscentos e sessenta e seis mil cento e setenta e três reais e setenta e um centavos)

Prazo de Vigência: 10 (dez) meses, a contar da emissão da Ordem de Início dos Serviços

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, no bairro do Centro, no município de Cabreúva, estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor **HENRIQUE MARTIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado neste município de Cabreúva, estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SPALLA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.633.207/0001-17, estabelecida à Rua Dom Amaral Mousinho, nº 140, no bairro Jardim das Laranjeiras, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, representada, na forma de seu contrato social, pelo seu Diretor, o senhor **LEONARDO GRIMM FRANZO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 30.158.507-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.632.048-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolve(m) firmar o presente **Contrato**, no termos da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

8.666/93, bem como do Edital da Concorrência Pública nº 002/2018, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto deste instrumento a contratação de empresa para construção de complexo multiuso, neste município de Cabreúva, estado de São Paulo, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital da Concorrência Pública nº 002/2018, que faz parte integrante deste contrato.

1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:

a) Edital da Concorrência nº 02/2018 e seus anexos;

b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 25 de junho de 2018.

1.3. O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na presente obra, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Para garantir o cumprimento deste contrato, a contratada presta garantia no valor de R\$ 233.308,68 (duzentos e trinta e três mil trezentos e oito reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

1.5.1 A garantia prestada será liberada ou restituída somente após o recebimento definitivo do objeto contratado.

1.5.2. Havendo qualquer alteração no valor global do contrato, a contratada deverá atualizar a garantia, para que seja mantido o percentual estabelecido no item anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento de materiais, nos termos do edital e da legislação vigente;

2.1.1.1. Os serviços a serem executados e os materiais utilizados deverão obedecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

às normas aplicáveis, em especial, o seguinte:

- a) normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- b) normas regulamentares de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais expedidas no âmbito federal, estadual e municipal.

2.1.1.2. Não serão aceitos materiais similares aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que tenham sido previamente submetidos à apreciação e aprovação por escrito pela **CONTRATANTE**.

2.1.1.3. A execução dos serviços ocorrerá nos dias e horários a serem definidos pela **CONTRATANTE**.

2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade, respondendo em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

2.1.3. Designar, por escrito, no ato do recebimento da **Ordem de Serviço**, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, informando, pelo menos, o nome, formação, telefone comercial e e-mail do mesmo;

2.1.4. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;

2.1.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

2.1.6. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços;

2.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

2.1.7.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

2.1.8. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando solicitado, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

- a) relação dos funcionários alocados na obra;
- b) comprovantes de pagamentos de salários;
- c) apólices de seguro contra acidente de trabalho; e
- d) quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados alocados na prestação dos serviços deste contrato.

2.1.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

2.1.10. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;

2.1.11. Comunicar à **CONTRATANTE** sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do serviço;

2.1.12. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e

2.1.13. Apresentar à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato, o seguinte:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com base no valor total do contrato; e

b) Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente;

2.2. Caberá à **CONTRATANTE**:

2.2.1. Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

2.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório, podendo, para isso, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

2.2.3. Orientar e discutir em conjunto as alterações que se fizeram necessárias na forma de prestação dos serviços.

2.2.4. Indicar formalmente o servidor responsável pela fiscalização dos serviços; e

2.2.5. Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços referidos no item 2.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 4.666.173,71 (quatro milhões seiscentos e sessenta e seis mil cento e setenta e três reais e setenta e um centavos)**.

3.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da expedição do **Atestado de Recebimento dos Serviços**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, e desde que apresentada a respectiva nota fiscal/fatura com antecedência de, no mínimo, **5 (cinco) dias úteis**, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (**INSS, FGTS e ISSQN**), em conformidade com a medição aprovada.

3.3. A periodicidade das medições é **mensal**.

3.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA** indicada na proposta.

3.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

3.6. No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

3.7. Os preços unitários contratados não sofrerão qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.

3.7.1. Transcorridos **12 (doze) meses** de vigência do contrato, poderão ser reajustados os preços unitários, observada a variação do **IGPM/FGV** apurada no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

3.8. No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, custos e benefícios, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto do presente contrato será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, após vistoria completa realizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias**, contados da comunicação escrita da conclusão total do objeto pela contratada.

4.1.1.1. O Recebimento Provisório estará caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, devendo constar a expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

4.1.2. Definitivamente, por servidor especialmente designado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até **90 (noventa) dias** da data de expedição do **Termo de Recebimento Provisório**.

4.1.2.1. O Recebimento Definitivo estará caracterizado pela emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, com a constatação da completa adequação da obra às especificações contratuais.

4.1.2.2. O termo de recebimento definitivo deverá ser lavrado pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**.

4.2. Constatadas irregularidades na obra, o servidor designado nos termos do item **4.1.** deste edital, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

4.2.1. Rejeitá-la, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I deste edital, determinando sua substituição/correção;

4.2.2. Determinar sua complementação, havendo diferença de quantidades ou de partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

4.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido inalterado o preço inicialmente ofertado.

4.3. Entende-se por concluído o objeto desta licitação quando da execução total do empreendimento, no prazo estabelecido, com a efetiva entrega, pela **CONTRATADA**, à Prefeitura Municipal de Cabreúva, livre e em perfeitas condições de uso.

4.4. Os serviços executados terão garantia de, no mínimo, **05 (cinco) anos**, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o Recebimento Definitivo do objeto.

5.2. O prazo de execução dos serviços é de até **10 (dez) meses**, contados a partir da data do recebimento da **Ordem de Serviços** que será expedida pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa decorrente do presente contrato será suportada por recursos do orçamento municipal, onerando a dotação orçamentária:

11.01.00 27.812.3007.1030 4.4.90.51.00 00001
Cod. Aplicação 1000019 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

8.1.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. Constituição Federal;

9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;

9.1.3. Lei Orgânica Municipal;

9.1.4. Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93; e

9.1.5. demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização serão exercidas no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não suprimindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Atuarão na fase da gestão, da fiscalização do recebimento do objeto, os servidores indicados pela(s) Secretaria(s) Solicitante(s) responsável(eis) ou, não havendo, pela(s) servidores indicados, conforme designação da Secretaria de Administração, cujo ato será devidamente acostado no processo administrativo.

10.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências existentes na execução dos serviços e/ou inobservância das condições pactuadas comunicando-as à **CONTRATADA** para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA ONZE – DA OBSERVAÇÃO A LEI N.º 12.846/2013

11.1. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitido o início dos serviços sem que a **CONTRATANTE** emita, previamente, a respectiva **Ordem de Serviço**.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da **CONTRATANTE**.

12.5. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas desta ata, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva-SP, 08 de Ago de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP
Henrique Martin – Prefeito Municipal de Cabreúva

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000
FONE: (11) 4528-8300 - www.cabreuva.sp.gov.br

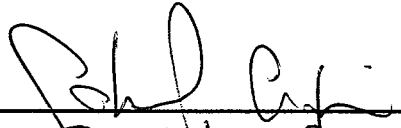


PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA


SPALLA ENGENHARIA EIRELI
Leonardo Grimm Franzo – Contratada

Testemunhas:

1) Katianne Ismael Costa Jovelli
Nome: Katianne Ismael Costa Jovelli
RG: 55.798.897-4 SSP/SP
CPF: 062.131.724-16

2) 
Nome: ANGEL LINA GOMES
RG: 99 042 917 8
CPF: 403 817 108 19